



MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

ATA DE REUNIÃO

**CREG - CÂMARA DE REGRAS EXCEPCIONAIS PARA GESTÃO HIDROENERGÉTICA (CREG)**

**ATA DA 2ª REUNIÃO**

Data: 8 de julho de 2021

Horário: 10h às 12h

Local: Sala Plenária do Ministério de Minas e Energia – 9º andar

Participantes: Lista Anexa

**1. ABERTURA**

1.1. A 2ª Reunião (Extraordinária) da Câmara de Regras Excepcionais para Gestão Hidroenergética – CREG, foi aberta pelo Ministro de Minas e Energia, Sr. Bento Albuquerque, que agradeceu a presença de todos os participantes, destacadamente do Ministro do Desenvolvimento Regional, Sr. Rogério Marinho, além de representantes da Casa Civil da Presidência da República, dos ministérios da Economia, da Infraestrutura, do Meio Ambiente e da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico - ANA e das instituições do setor elétrico brasileiro.

1.2. Na sequência, foram apresentados os assuntos registrados a seguir.

**2. AVALIAÇÃO DAS CONDIÇÕES HIDROENERGÉTICAS E PROSPECTIVO**

2.1. O Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS realizou apresentação com objetivo de atualizar os participantes sobre as condições de fornecimento de energia elétrica do Sistema Interligado Nacional – SIN e as medidas mitigadoras em andamento, especialmente considerando o estudo prospectivo apresentado no dia anterior, na 250ª reunião (Ordinária) do Comitê de Monitoramento do Setor Elétrico - CMSE, e encaminhamentos realizados.

2.2. Conforme resultados apresentados, para a garantia do fornecimento de energia elétrica e preservação do uso da água no País ao longo dos anos 2021 e 2022, é necessária a viabilização de ações que visam ao acréscimo de recursos energéticos e à adequada operação das cataratas hidráulicas.

2.3. Nesse sentido, foi mencionada a bem-sucedida implementação de flexibilizações hidráulicas referentes às usinas hidrelétricas Jupiá, Porto Primavera, Ilha Solteira, Três Irmãos, Xingó, Furnas e Marenceiras de Moraes, medidas advindas de deliberações do CMSE. Ademais, diante da permanência do cenário crítico, o ONS indicou a necessidade de novas flexibilizações de restrições hidráulicas de usinas hidrelétricas, ações cuja importância foi também reconhecida pelo CMSE.

2.4. Dessa forma, tendo em vista as atribuições da CREG, o CMSE encaminhou para apreciação da Câmara as novas medidas que se fazem necessárias, que contemplam o estabelecimento de cotas mínimas para operação das UHE Ilha Solteira e Três Irmãos, e respectivos marcos temporais, bem como

vazões mínimas para as UHE Porto Primavera e Jupiá, de forma a preservar o armazenamento das usinas hidrelétricas a montante.

2.5. Após a apresentação do ONS, que motivou as proposições avaliadas e a importância das medidas sob a ótica nacional, e dos debates realizados, a CREG decidiu por recepcionar os encaminhamentos do CMSE, conforme registrado abaixo.

**Decisão:** Com base nas deliberações do CMSE, e nos estudos apresentados pelo ONS, considerando a necessidade de não comprometer a geração de energia elétrica para atendimento do SIN e o disposto na Medida Provisória nº 1.055, de 28 de junho de 2021, a Câmara de Regras Excepcionais para a Gestão Hidroenergética decide:

i) Fixar as cotas mínimas de operação para os reservatórios das usinas hidrelétricas de Ilha Solteira e de Três Irmãos, conforme cotas mínimas e períodos indicados a seguir. Deverão ser realizados estudos nos próximos 15 dias pelo ONS, em conjunto com o Ministério da Infraestrutura - MINFRA e o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, sobre a operação hidráulica das usinas das bacias do Tietê e Paraná e a possibilidade de realizar ondas de vazão até o atingimento da cota 324,8 m nos reservatórios das UHE Ilha Solteira e Três Irmãos, na operação da Hidrovia Tietê - Paraná.

PERÍODO	COTA MÍNIMA (m) NAS UHE JUPIÁ E TRÊS IRMÃOS
03 a 16/07/2021	325,20 m
17 a 23/07/2021	325,10 m
24/07 a 06/08/2021	325,00 m
07 a 13/08/2021	324,80 m
14 a 20/08/2021	324,60 m
21 a 27/08/2021	324,40 m

ii) Que o ONS deverá avaliar em conjunto com a ANA a estratégia de utilização dos reservatórios das usinas hidrelétricas da bacia do rio Grande, para garantir a segurança do atendimento eletroenergético do País. Os resultados dos estudos deverão ser encaminhados ao CMSE em até 15 dias, para as providências necessárias junto à CREG, se for o caso.

iii) Determinar que a vazão mínima da UHE Porto Primavera seja estabilizada em valores próximos a 2.900 m<sup>3</sup>/s, considerando vazão incremental entre as usinas hidrelétricas Jupiá e Porto Primavera e a vazão defluente próxima de 2.300 m<sup>3</sup>/s na UHE Jupiá, com vistas a preservar o armazenamento das usinas hidrelétricas a montante. Deverão ser aprofundados os estudos pelo ONS, em conjunto com a ANA, o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis - IBAMA e agentes concessionários, sobre a evolução das condições de operação dos reservatórios dessas usinas e encaminhar para avaliação do CMSE em caso de necessidade de ajuste da operação.

2.6. Especificamente sobre a decisão registrada em (i), o Ministério da Infraestrutura informou que as avaliações já estão em curso, visando a possibilidade de realização de ondas de vazão para elevação do nível da Hidrovia Tietê-Paraná em seu ponto mais crítico de forma a viabilizar a navegação com cotas abaixo da

operação regular. Nesse ponto, busca-se estabelecer, pelo setor de transportes, condições de navegabilidade que minimizem impactos advindos da redução das cotas mínimas de operação para os reservatórios das usinas hidrelétricas de Ilha Solteira e de Três Irmãos, o que poderá ser possível, a depender dos estudos em curso, inclusive em cotas inferiores a 324,8 m.

2.7. Já sobre (iii) foi ressaltado o permanente monitoramento da evolução das condições de operação dos reservatórios das usinas hidrelétricas Jupiá e Porto Primavera, de forma a se identificar tempestivamente eventuais necessidades de ajuste da operação.

2.8. Durante os debates, foi também registrada a importância da realização das obras no leito do rio Tietê, relativas ao derrocamento do Canal de Nova Avanhandava, que impedem maior aproveitamento do potencial de geração hidrelétrica e impactam o funcionamento da Hidrovia Tietê-Paraná, especialmente em cenários de escassez hídrica como o atualmente vivenciado.

2.9. Sobre o assunto, foi destacada a existência do pedral situado em Nova Avanhandava, que limita a cota mínima de operação do reservatório da usina de Ilha Solteira em 325,4 m de forma a não impactar a navegabilidade pela Hidrovia Tietê-Paraná. Conforme mencionado, com a realização da obra de derrocamento, a cota mínima para essa condição de navegabilidade poderá alcançar valores inferiores, representando, assim, ganhos em volume de água armazenado nas usinas Ilha Solteira e Três Irmãos, com benefícios também sob a ótica energética, garantindo aos consumidores de energia elétrica do País uma melhor otimização e utilização dos recursos existentes.

2.10. Conforme estimativas do ONS, para a adoção de cota mínima de operação do reservatório da usina de Ilha Solteira em 319 m, estima-se, em comparação ao patamar de 325,4 m, ganhos de geração da ordem de 1.342 MWmédios, advindos do aumento de 10.005 hm<sup>3</sup> no volume armazenado nas usinas, representando, na atual conjuntura, em R\$ 8,5 bilhões de reais considerando o período de julho a novembro de 2021. Ressalta-se que a cota de 319 m foi utilizada no biênio 2014/2015 em função das condições hidroenergéticas então verificadas.

2.11. Ademais, foi mencionado que o investimento necessário para a realização do derrocamento do pedral é da ordem de R\$ 300 milhões, o que reforça a importância da adoção de medidas visando assegurar o fluxo de recursos para a conclusão dessa obra, em face dos benefícios sistêmicos que ela traria para todo o setor elétrico.

2.12. Conforme informado, as Pastas setoriais envolvidas no tema, a saber Ministérios da Infraestrutura e Economia, trabalharão para a devida disponibilização dos recursos e implantação das obras no menor prazo possível, tendo em vista elas representarem solução de infraestrutura que permite, de forma estrutural, a melhor gestão dos recursos hídricos e dos usos nas bacias hidrográficas, inclusive da geração de energia hidrelétrica, no Sistema Interligado Nacional e em diferentes estados.

2.13. Por fim, foi ressaltado o caráter obrigatório das decisões da CREG, encaminhadas com a concordância de todos os presentes, que reafirmaram o seu compromisso, no âmbito da CREG, para a implementação das ações que se façam necessárias em benefício da sociedade brasileira, meio ambiente e usos dos recursos hídricos, por meio da atuação sinérgica e coordenada de todos os envolvidos.

### 3. APRESENTAÇÃO SOBRE SISTEMA DE BANDEIRAS TARIFÁRIAS

3.1. A Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) realizou nivelamento sobre o Sistema de Bandeiras Tarifárias, cujos patamares foram recentemente

atualizados com vigência a partir de 1º de julho de 2021. O tema está em Consulta Pública, conduzida pela Agência, para colher subsídios para definição do valor do adicional da Bandeira Tarifária Vermelha Patamar 2, devido à situação de excepcionalidade advinda da escassez hídrica.

3.2. Adicionalmente, a ANEEL apresentou proposta de campanha de conscientização do uso eficiente da energia elétrica, em atendimento à deliberação do CMSE em sua 247ª reunião, realizada em 5 de maio de 2021.

3.3. Conforme registrado, a medida visa sensibilizar a população quanto à responsabilidade do consumo consciente de energia, apresentando orientações assertivas sobre as condições de geração de energia elétrica e o consumo consciente, de forma a evitar desperdícios que podem se traduzir em custos adicionais, pagos por toda a sociedade. A campanha será de realização obrigatória pelas concessionárias de distribuição no segundo semestre de 2021, com custeio a ser validado pela ANEEL.

#### 4. ASSUNTOS GERAIS

4.1. Foi submetida à aprovação a Ata da 1ª Reunião da CREG, realizada em 1º de julho de 2021, sendo aprovada por unanimidade.

4.2. As Regras de Funcionamento da CREG também foram submetidas à apreciação do Colegiado, conforme acordado na reunião anterior, tendo os presentes decidido por sua aprovação. Conforme mencionado, será então instruída publicação de Resolução da CREG dispendo sobre o tema.

**Decisão:** Conforme disposto no § 2º do artigo 3º da Medida Provisória nº 1.055, de 28 de junho de 2021, a Câmara de Regras Excepcionais para Gestão Hidroenergética aprovou suas Regras de Funcionamento, documento que dispõe sobre sua organização e responsabilidades.

4.3. Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos e determinada a lavratura desta ata que, após aprovada pelos membros, vai assinada por mim, Christiano Vieira da Silva, Secretário de Energia Elétrica do MME.

#### LISTA DE PARTICIPANTES

NOME	ÓRGÃO
Christiano Vieira	MME
Rodrigo Coelho	ANEEL
Christianne Dias	ANA
Thiago M. F. Pereira	Casa Civil
Felipe F. Queiroz	MINFRA
Fernando Moura Alves	MMA
Luiz Ciocchi	ONS
Marisete Pereira	MME

Thaís M. F. M. Lacerda	MME
Sergio Henrique Lopes de Sousa	MME
Bianca Maria Matos de Alencar Braga	MME
Guilherme Silva de Godoi	MME
Marcelo Guarany	ME
Marcos Montes	MAPA
Bento Albuquerque	MME
Rogério Marinho	MDR



Documento assinado eletronicamente por **Christian Vieira da Silva**,  
**Secretário de Energia Elétrica**, em 22/07/2021, às 09:45, conforme horário  
oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de  
13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[http://www.mme.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://www.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código  
verificador **0526399** e o código CRC **B23DC1D0**.

---

**Referência:** Processo nº 48300.000883/2021-32

SEI nº 0526399